

Lei nº 423/85.

"Autoriza assinatura de Convênio com o Ministério do Exército, através da 11ª Circunscrição de Serviço Militar, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Ministério do Exército, através da 11ª Circunscrição de Serviço Militar, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º do convênio a ser firmado ficará estabelecido que a 11ª Circunscrição de Serviço Militar localizará na cidade de São Gotardo um órgão específico para que o Delegado de Serviço Militar possa atender a população e regularizar sua situação militar, bem como aos demais municípios jurisdicionados à 21ª Delegacia de Serviço Militar, ficando a Prefeitura Municipal de São Gotardo com a responsabilidade de prover referida Delegacia com materiais de consumo, móveis e pessoal.

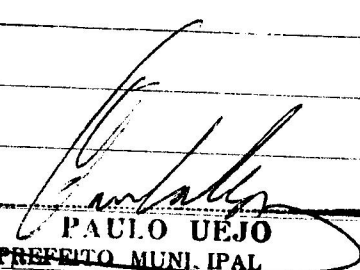
Art. 3º Os anos de orçamentos dos anos subsequentes conterão dotações específicas para atender os encargos decorrentes do convênio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

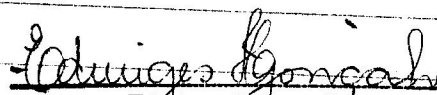
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias (27) do mês de agosto de 1985.


PAULO UEJO
PREFEITO MUN. IPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1985.


Edwiges Helena Gonçalves
SECRETÁRIA